



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Edição Nº 1 - 27 de Fevereiro de 2023 - Distribuição Gratuita

É urgente a implementação de preços de referência para o carvão moçambicano

- INE altera dados dos preços distorcendo a avaliação das receitas fiscais para o Estado

Por: Rui Mate

1. Introdução

Desde o ano de 2018 que os Relatórios Parecer da Conta Geral do Estado (RPCGE) indicam que o Instituto Nacional de Minas (INAMI), na qualidade de órgão regulador, avaliador e certificador dos produtos minerais, não usa preços de referência internacional para o cálculo do valor da produção do carvão produzido em Moçambique. O INAMI, para aferir a razoabilidade das informações prestadas pelas empresas mineiras sobre o valor de produção, tem usado preços constantes. Nesta metodologia, segundo o RPCGE de 2016, o ano base é determinado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Uma vez que o preço é um elemento fundamental para o cálculo do imposto sobre a produção mineira, a ineficiência do INAMI tem estado a criar prejuízos de mais de 893,5 mil milhões de metcais aos cofres do Estado¹.

O presente texto visa advertir o INAMI a implementar os preços de referência e proceder em conformidade com o estabelecido na Resolução n.º 5/2016, de 20 de Junho (Estatuto Orgânico do INAMI)², e chamar a atenção ao INE para que seja consistente nas informações estatísticas que publica de modo a garantir a sua credibilidade.

2. O INAMI continua a provocar prejuízos fiscais pelo não uso dos preços de referência

O texto publicado pelo CIP em 2021 (mencionado acima), mostra, com base em dados dos anuários estatísticos de 2013 a 2019³, que a demora no uso de uma metodologia de cálculo dos impostos do sector mineiro com base numa referência de preços internacionais traduz-se numa baixa arrecadação de receitas provenientes dos impostos, calculados com base directa ou indirecta dos valores de produção, como são os casos do Imposto de Produção Mineira (IPM) e das transferências às comunidades que hospedam os projectos extractivos, os designados 2,75%. Exemplo disso é o prejuízo de cerca de 893,5 mil milhões de MT referentes ao IPM cobrado entre os anos de 2013 e 2019⁴. Ver gráfico abaixo:

1 <https://www.cipmoz.org/pt/2021/03/28/a-base-usada-para-o-calculo-do-valor-da-producao-mineira-lesa-as-receitas-fiscais-arrecadadas-no-sector-de-carvao/>

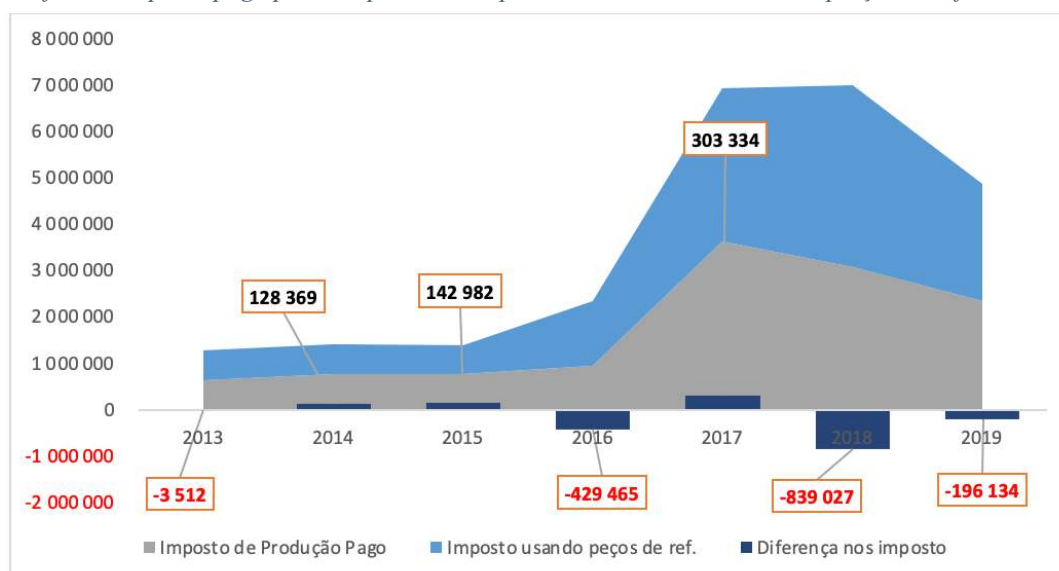
2 Artigo 2, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3 da Resolução n.º 5/2016, de 20 de Junho

3 Disponíveis no site: <http://www.ine.gov.mz/> consultados no dia 18/02/2021

4 Ver o estudo para mais detalhes

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: rui.mate@cipmoz.org

Gráfico 1: Imposto pago pelas empresas vs Imposto calculado com base nos preços de referência



Fonte: Construção com base nos dados dos relatórios da ITIE (2009-2020) e The world bank (Commodity prices)

Vale recordar que a obrigatoriedade do uso dos preços de referência internacional para a determinação dos valores de produção remonta ao ano de 2014, com a aprovação da Lei do Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais da Actividade Mineira⁵. Mas, até 2021, conforme aponta o RPCGE de 2021, o INAMI ainda não a cumpriu. É necessário que haja urgência no cumprimento do estabelecido na lei.

Importa destacar as últimas quatro justificações do INAMI, apresentadas nos RPCGE de 2018-2021, que mostram claramente que o INAMI ainda não está claro sobre quando irá iniciar com o cálculo e com a análise do valor da produção e venda com base em preços de referência internacional. Ver quadro abaixo:

Quadro 1: Justificações do INAMI em relação ao uso de preços de referência na determinação do valor do Carvão (2018-2021)

Ano	Justificação
RPCGE 2018	“...em Maio de 2019 foi criada uma equipa interministerial envolvendo quadros do MIREME, INAMI, Autoridade Tributária e DPRME para efectuar o cálculo e a análise de preços de referência, com vista a responder à determinação do preço do carvão no país...”
RPCGE 2019	“...o INAMI já está a receber a informação sobre os preços de referência do Carvão através da plataforma internacional onde se efectuou a inscrição e no presente ano [i.e 2020] iniciará a sua análise...”
RPCGE 2020	“...uma equipa de quadros do MIREME, INAMI, Autoridade Tributária e Direcções Provinciais de Recursos Minerais iniciaria o cálculo e análise de preços de referência, no segundo semestre do ano 2020... enquanto isso, está em curso a contratação de uma consultoria para efectuar o cálculo adequado e correcto da produção de carvão e de areias pesadas, bem como a análise de preços de referência até que o INAMI esteja integralmente preparado para o efeito...”
RPCGE 2021	“...Não foi possível iniciar o cálculo e a análise de preços de referência no segundo semestre do ano 2020 devido à Covid-19, por não ter sido possível realizar a formação para a equipa multisectorial composta por quadros do INAMI, Direcção Nacional de Geologia e Minas e Inspeção-geral dos Recursos Minerais...”

Fonte: RPCGE, vários anos

5 Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro

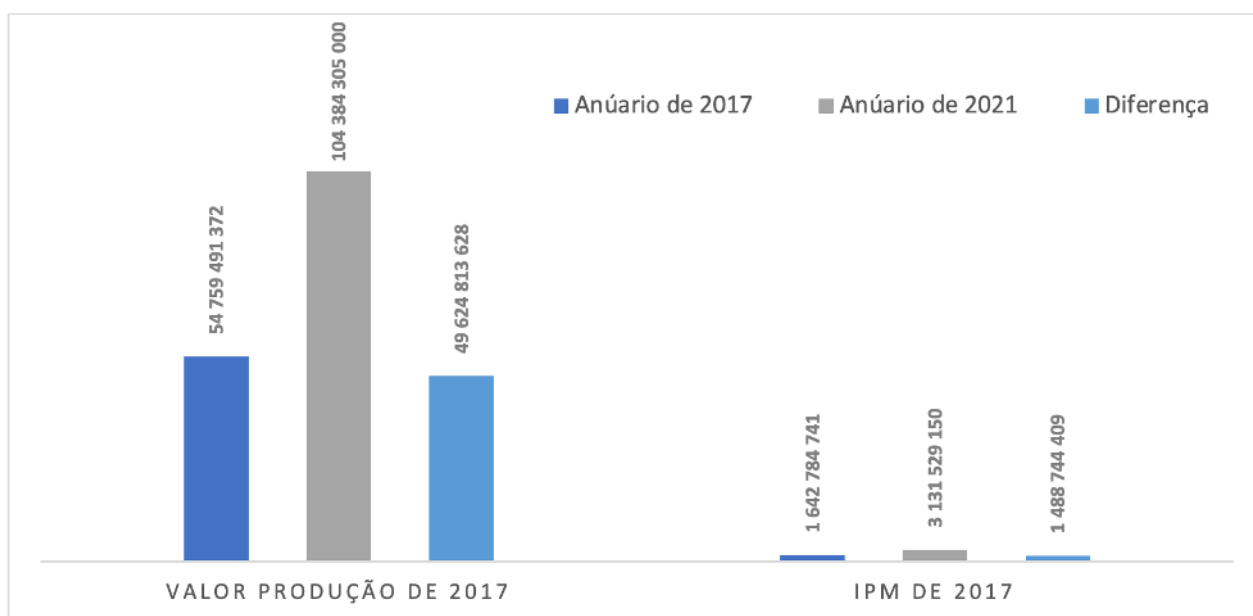
3. Em 2021 o INE alterou os dados dos preços de 2017

Segundo o RPCGE de 2016, o cálculo dos preços de referência é baseado em preços fornecidos pelo INE, numa base de preços constantes. Ora, consultados os dados dos anuários estatísticos, é possível verificar que o INE, no anuário estatístico de 2021, alterou os preços de referência de 2017 (de forma positiva). A alteração destes valores, que são base do cálculo do valor da produção usados pelo INAMI, implica alterações no valor do IPM e das transferências às comunidades.

Olhando para os dados de 2017, referentes ao carvão de coque e carvão térmico, reportados nos anuários estatísticos de 2017⁶ e 2021⁷ podemos observar que as quantidades produzidas não sofreram nenhuma alteração mas os preços registaram alterações positivas na ordem de 101% e 57%, respectivamente. Consequentemente houve alteração do valor de produção. Em termos globais, para o carvão coque e térmico o valor da produção aumentou em 91%, o que implicaria um aumento dos impostos pagos.

Se consideramos a taxa de 3% do IPM e ainda termos em conta que os custos de transporte e outros dedutíveis, que concorrem para o cálculo do IPM, são iguais a zero⁸, podemos deduzir que a alteração dos preços feita pelo INE implica um pagamento adicional de cerca de 1,5 mil milhões de MT de imposto de produção ao Estado e, conseqüente, do valor a transferir às comunidades⁹. No entanto, estas alterações não são referidas nem pelo INAMI nem pelo TA no seu RPCGE de 2021. Entretanto deviam merecer a atenção da Autoridade Tributária. Ver gráfico abaixo.

Gráfico 2: Valores de produção reportados pelo INE em 2017 e 2021 referentes a 2017 (valores em MT)



Fonte: Construído com base nos dados dos Anuários Estatísticos 2017 e 2021

O INE, ao distorcer a informação, cria uma série de eventos que não são benéficos para a transparência e para a fiabilidade dos dados estatísticos. Por exemplo, se alguém questionasse qual foi o valor da produção e dos impostos pagos em 2017, a resposta irá depender se a fonte usada é o anuário estatístico de 2017 ou o de 2021. No entanto, na prática o que entrou nos cofres do Estado é um valor certo. Ou seja, o que o INE devia fazer é alterar a metodologia para dados futuros e não para alterar os dados passados, principalmente quando se trata de contribuições fiscais. É diferente em relação aos dados do PIB e da inflação em que se pode mudar a base, pois a mudança da base não altera a tendência dessas variáveis.

6 <http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/anuario/nacionais/anuario-estatistico-2017.pdf/view>, consultado no dia 17/02/2023 as 20h58

7 <http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/anuario/nacionais/anuario-estatistico-2021.pdf/view>, consultado no dia 17/02/2023 as 20h58

8 Devido a indisponibilidade de dados

9 Não estimadas devido a limitação dos dados existentes

4. Conclusão

Manter uma metodologia de preços constante pode beneficiar as empresas. Pode subvalorizar o valor dos recursos e, conseqüentemente, o seu contributo fiscal. Um país que vive dependente da ajuda externa mas rico em recursos, não se pode permitir oferecer os benefícios desses recursos a empresas que os exploram. Neste âmbito, a demora no uso de uma metodologia de cálculo dos impostos do sector mineiro, com base em de preços de referência internacional, traduz-se numa baixa arrecadação de receitas provenientes dos impostos calculados com base directa ou indirecta dos valores de produção, como são os casos do IPM e das transferências às comunidades que hospedam os projectos extractivos.

A inconsistência dos dados de referência apresentados pelo INE pode resultar em prejuízos muito altos para o Estado moçambicano uma vez servirem de referência para a planificação e para o desenho de políticas de desenvolvimento do país. Então, podemos afirmar que a alteração efectuada pelo INE não foi benéfica para a transparência na medida em que o contributo fiscal relativo àquele ano já foi materializado e não se pode fazer nada a respeito.

Neste sentido, é de se recomendar:

- Ao INAMI e ao MIREME, a adopção, com urgência, de preços de referência internacional para a verificação do valor da produção usada no cálculo do IPM;
- Ao INE, que apresente dados estatísticos mais consistentes ou que explique detalhadamente as mudanças que ocorrem nos dados que apresenta; e
- Ao Governo, que aprove o regulamento sobre a determinação dos preços da venda de carvão como forma de melhorar a questão dos preços.

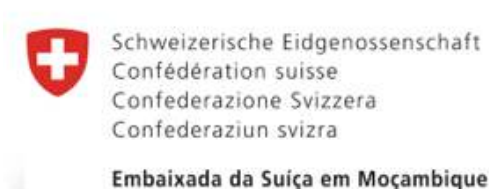
Documentos e legislação consultados

- CIP (2021), A base usada para o cálculo do valor da produção mineira lesa as receitas fiscais arrecadadas no sector de carvão; disponível no link: <https://www.cipmoz.org/pt/2021/03/28/a-base-usada-para-o-calculo-do-valor-da-producao-mineira-lesa-as-receitas-fiscais-arrecadadas-no-sector-de-carvao/>, consultados no dia 17/02/2023 as 14H32
- Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro, Regulamento do Regime Especifico de Tributação e Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
- Diploma Ministerial nº 210/2012, de 12 de Setembro, Regulamento sobre a Determinação dos Preços Máximos na Venda de Gás Natural
- INE (2021), Anuários Estatísticos de 2013 a 2019, disponíveis no site: <http://www.ine.gov.mz/> consultados no dia 17/02/2023
- Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro, Regime Especifico de Tributação e Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
- Tribunal Administrativo (2022), Relatórios Parecer da Conta Geral do Estado de 2013 a 2021, disponíveis no site: <https://www.ta.gov.mz/> consultados no dia 17/02/2023
- World Bank (2021), The world bank (Commodity prices), disponível no site: <https://www.worldbank.org/en/research/commodity-markets> consultado no dia 17/02/2023
- Resolução n.º 5/2016, de 20 de Junho, Estatuto Orgânico do INAMI



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Department
for International
Development

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Rui Mate

Revisão de pares: Edson Cortez, Borges Nhamirre, Baltazar Fael, Gift Essinalo, Aldemiro Bande

Revisão linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique